DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10061/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9744/2013
PROTOCOLO	:	1422908
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ELEVADORES OTIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$22.032,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 13/2012, realizado pela DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA., visando à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de elevadores.

Aberto o Processo Administrativo para a Inexigibilidade de procedimento licitatório com a delimitação de seu objeto, vigência, condições de pagamento, entre outros, foi realizada a pesquisa de mercado (peça 3), a reserva orçamentária (peça 5), o parecer jurídico (peça 11), a adjudicação e homologação (peça 12) e sua publicação (peça 14).

Realizado o Contrato Administrativo sob n. 13/2012(peça 15), o mesmo foi publicado (peça 16) com a realização do devido empenho (peça 17).

A 5ª ICE procedeu Análise Processual (ANC-5ICE-9370/2013 – peça 23) constatando que os documentos carreados que instruem o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato atendem às disposições da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 além da Instrução Normativa INTC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10384/2013 – peça 24).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo de Inexigibilidade de licitação atendeu ao objeto, rito, prazos e demais exigências da Lei 8.666/93.

Quanto ao Contrato Administrativo n. 13/2012, este se encontra regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando-se a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, descrição dos serviços, rescisão contratual e sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas (peça 16) e a nota de empenho regulamente emitida (peça 13).

Ocorreu a prorrogação do contrato até 09.05.2014, conforme Termo Aditivo carreado na peça 22, pelo que, prejudicada a análise da execução financeira com os documentos carreados nas peças 17/22, em razão do contrato ainda encontrar-se em vigência.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Inexigibilidade de procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo n. 13/2012, realizado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Elevadores Otis Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH